

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO
Portaria INMETRO nº 2, de 07 de Janeiro de 1998.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas alíneas "a" e "c", respectivamente do subitem 4.1 e do item 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO

Considerando o disposto na Resolução MERCOSUL nº 41/92, em seu artigo 4º;

Considerando a necessidade de maior detalhamento do determinado na tabela I do item 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 88 de 28 de maio de 1996, resolve:

- Art. 1º Os símbolos ou determinações metrológicas das unidades de medidas (SI) poderão ser escritos em uma relação mínima de dois terços ($2/3$) da altura dos números.
- Art.2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, quando iniciará sua vigência.

JULIO CESAR CARMO BUENO
Presidente do INMETRO